



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

CAMILLA OLIVEIRA MORAES LIMA

**TRÁFICO DE PESSOAS: Políticas de Enfrentamento à luz
do UNODC**

Brasília – DF
2022

CAMILLA OLIVEIRA MORAES LIMA

**TRÁFICO DE PESSOAS: Políticas de Enfrentamento à luz
do UNODC**

Monografia apresentada ao Departamento
de Gestão de Políticas Públicas como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Professor Orientador: Ana Paula Antunes
Martins

Brasília – DF
2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

LL732t Lima, Camilla Oliveira Moraes
TRÁFICO DE PESSOAS: Políticas de Enfrentamento à luz do
UNODC / Camilla Oliveira Moraes Lima; orientador Ana
Paula Antunes Martins . -- Brasília, 2022.
50 p.

Monografia (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Tráfico de pessoas . 2. UNODC. 3. Enfrentamento . 4.
Políticas Públicas . I. Martins , Ana Paula Antunes ,
orient. II. Título.

CAMILLA OLIVEIRA MORAES LIMA

**TRÁFICO DE PESSOAS: Políticas de Enfrentamento à luz
do UNODC**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do
Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília da aluna

Camilla Oliveira Moraes Lima

Ana Paula Antunes Martins

Professor-Orientador

Thiago Gehre Galvão

Professor-Examinador 1

Brasília, 26 de setembro de 2022

RESUMO

Milhares de pessoas são vítimas do tráfico de seres humanos todos os anos no Brasil e no mundo. Pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade, condições precárias de trabalho, que enfrentam pobreza e desemprego, migrantes, estão entre as maiores vítimas desse crime. Assim, em 2000, foi estabelecido o Protocolo de Palermo, que trouxe uma definição para o tráfico de pessoas, considerando o ato, os meios e o objetivo desse crime para estabelecer ações de proteção às vítimas e criminalização do tráfico. A partir desse protocolo, o UNODC elaborou suas políticas e planos de enfrentamento, buscando formas de sempre inovar no combate ao tráfico de seres humanos. Nesse contexto, com um olhar para as ações do UNODC no Brasil, esse estudo teve como objetivo analisar a atuação do UNODC na elaboração de políticas públicas relacionadas ao tráfico de pessoas em âmbito nacional. Para tal, realizou-se uma pesquisa documental como complemento à pesquisa bibliográfica, e os dados coletados foram analisados através de uma abordagem quali-quantitativa. Foram utilizados, nessa pesquisa, artigos científicos, dentro de um recorte temporal dos últimos cinco anos (2017-2022), relatórios, legislações e políticas. Concluiu-se que o UNODC contribui para a redução do tráfico de pessoas no Brasil ao inovar em ações de prevenção, proteção e acolhimento às vítimas e criminalização através de medidas intersetoriais e integrais, também com o uso de ferramentas tecnológicas para a obtenção de dados suficientes para a elaboração de políticas públicas e planos nacionais.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. UNODC. Políticas públicas. Enfrentamento.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Gênero e idade de vítimas de tráfico de pessoas resgatadas em operações da Polícia Federal (PF) entre 2018 e 2020 no Brasil	24
Gráfico 2 – NETPs e CETPs no Brasil	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Casos de tráficos de pessoas por região e UF brasileiras registrados pelo Sinan entre 2010 e 2020	21
Tabela 2 – Possíveis casos de tráfico de pessoas por UF brasileiras registrados pelos NETPs entre 2014 e 2019	22
Tabela 3 – Possíveis casos de tráfico de pessoas por tipo de finalidade registrados pelo NETPs entre 2014 e 2019	22
Tabela 4 – Vítimas do tráfico de pessoas atendidas pelo Ministério da Cidadania e Ministério da Saúde.....	25
Tabela 5 – Linha do tempo sobre a legislação global contra o tráfico de pessoas ..	28
Tabela 6 – Estudos selecionados por meio da pesquisa bibliográfica.....	41
Tabela 7 – Dados coletados através da pesquisa documental.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART – Artigo

CEPT – Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONATRAP – Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

CP – Código Penal

CREAS – Centros de Referência Especializados da Assistência Social

DH – Direitos Humanos

ETP – Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

GFI – *Global Financial Integrity*

GI – Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação

GT – Grupo de Trabalho

MJSP – Ministério da Justiça e segurança Pública

NETP – Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

OIM – Organização Internacional para Migrações

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAAHM – Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante

Pestraf – Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil

PF – Polícia Federal

PNETP – Plano nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Sinan – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SIT – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

SNJ – Secretaria Nacional de Justiça

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres

UF – Unidade Federativa

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNICRI – Instituto das Nações Unidas de Pesquisa sobre Justiça e Crime Interregional

UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime* (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

UN.GIFT – *Global Initiative to Fight Human Trafficking* (Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
3. METODOLOGIA	39
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
6. REFERÊNCIAS.....	47

1. INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é algo que existe desde a Antiguidade, com força em todo o mundo. Trata-se de uma temática de intensa gravidade, cujo histórico factual e legal merece um olhar crítico, em especial no que se refere ao enfrentamento à criminalidade e acolhimento às vítimas (CARNEIRO, 2019). Desde primórdios de sua descoberta até o século XIX, o Brasil foi destino de uma variedade de vítimas desse crime, que se iniciou como uma forma de obtenção de mão de obra. Na época, isso ocorria através do tráfico negreiro, o que movimentou a economia dos colonizadores, já que a Coroa Portuguesa recebia impostos dos traficantes, e deu início ao período de escravidão no país (MARQUES, FARIA, 2019).

Atualmente, a escravidão está extinta no Brasil e o tráfico de pessoas é considerado um crime contra os Direitos Humanos, porém, é algo que continua a ocorrer, embora por fatores diferentes. Segundo o UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*, traduzido por Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) (2021), a pobreza e o desemprego estão entre os principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas hoje no Brasil. Basicamente, a vulnerabilidade socioeconômica e a ausência de oportunidades para que as pessoas tenham um emprego digno as deixam vulneráveis à ação de redes criminosas que buscam o lucro.

É importante destacar que essa vulnerabilidade é o que contribui para que o tráfico de pessoas ocorra, pois envolve o controle de uma pessoa sobre outra por meio de ameaça ou uso de força. Isso se difere do que se chama de contrabando de migrantes, em que, geralmente, há o consentimento da pessoa contrabandeada sobre o ato criminoso (UNODC, 2022a).

Para combater, então, o crime do tráfico de pessoas, o UNODC conta com programas, campanhas e planos de ação, além de atuar na elaboração de políticas públicas nacionais de enfrentamento e repressão das ações criminosas, estabelecendo relatórios globais que apontem as rotas e fluxos em que esse tráfico acontece para que as estratégias de combate sejam eficazmente aplicadas (RODOR, 2019). No Brasil, as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP) foram iniciadas pelo UNODC no ano de 2002, o que levou a implementação de três projetos de ETP, realizada pela UNODC em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), e, posteriormente, resultou na elaboração da Política Nacional de

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Planos Nacionais de ETPs (UNODC, 2022b).

Apesar das políticas e planos voltados a essa questão, existem questionamentos quanto à efetividade do combate ao tráfico de pessoas no Brasil. Segundo Rodor (2019), falta ao Judiciário brasileiro um maior conhecimento sobre a temática e como ela vem sendo enfrentada no âmbito de sua competência. Para atuar no combate a essa ação criminosa, toda a dimensão dos desafios deve ser compreendida e, assim, estratégias e ações podem ser recomendadas.

Moraes *et al.* (2022), com base em informações do UNODC, apontam que muitos dados coletados sobre o tráfico de pessoas são apresentados em números subestimados, e que, na verdade, esse crime movimenta um número muito maior de pessoas e valores. Segundo os autores, os dados sobre o tráfico de pessoas são frágeis e isso leva a investigações e condenações frágeis e deficientes, que não consideram a realidade do número de casos e vítimas.

Isso é algo que o UNODC vem tentando mudar através de suas ações no Brasil e no mundo, na busca por prevenir e combater o tráfico de pessoas. Suas iniciativas têm parceria com o Instituto das Nações Unidas de Pesquisa sobre Justiça e Crime Interregional (UNICRI), a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), a Organização Internacional para Migrações (OIM), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e mais.

Para atuar nessa prevenção e combate, o UNODC conta com três frentes de ação: prevenção, proteção e criminalização (UNODC, 2022a). Logo, a partir dessas informações, esse estudo visa responder à seguinte questão: que contribuições na redução do tráfico de pessoas no Brasil o UNODC tem proporcionado através de suas políticas e estratégias de enfrentamento?

O objetivo desse estudo é analisar a atuação do UNODC na elaboração de políticas públicas relacionadas ao tráfico de pessoas em âmbito nacional. Para obter o conhecimento sobre essa atuação, é investigado como se dá a ocorrência do tráfico de pessoas no Brasil e seus Estados; discorre-se sobre as políticas públicas e planos de enfrentamento do tráfico de pessoas segundo o UNODC, tratando seu processo de formulação, objetivos, aplicação e eficácia; e, por fim, é apresentado o desempenho do UNODC contra o tráfico de pessoas a partir de suas três frentes de ação.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, complementada por pesquisa documental, a partir de dados e documentos sobre o tráfico de pessoas no Brasil e no mundo. Os artigos coletados com a pesquisa e utilizados no estudo se encontram dentro dos critérios de inclusão estabelecidos, bem como os documentos separados para complementar a pesquisa.

Para que seja compreendida a relevância desse estudo, primeiramente deve-se entender que o tráfico de pessoas é uma temática que está sempre dentro da atualidade. O estabelecimento e constante inovação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse crime na sociedade são de fundamental importância para a repressão e intervenção das ações criminosas e assistência e acolhimento às vítimas. Portanto, esse estudo se mostra relevante por discutir a eficácia das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, apontando os desafios que devem ser superados para o alcance de maior efetividade no combate.

Espera-se, a partir dessa pesquisa, trazer à população dados relacionados a prevalência desse crime nos estados brasileiros e suas consequências para o país, já que são informações que não são de amplo conhecimento. Ainda, ao expor os desafios das políticas e planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, espera-se contribuir para uma maior preocupação da população e dos gestores de políticas públicas sobre a necessidade de intervenção de forma efetiva.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. O TRÁFICO DE PESSOAS

“Tráfico de pessoas” é um termo relativamente recente, embora esteja relacionado a ações criminosas que ocorrem desde a Antiguidade em todo o mundo. Segundo diferentes estudiosos, essas ações, hoje, são o que se pode chamar de escravidão contemporânea, que é um problema social para vítimas, governos, ativistas e cientistas sociais. Para solucionar esse problema, ações de identificação prevenção e proteção às vítimas têm sido estabelecidas, formulando e reformulando diretrizes, campanhas e mais a fim de reduzir, cada vez mais, os casos desse crime (PEREIRA, 2022).

Foi assim que surgiu, em dezembro de 2000, o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo, que é um desses protocolos que visa proteger as pessoas da exploração (PEREIRA, 2022). Esse protocolo, juntamente com a Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu a seguinte definição de tráfico de pessoas:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (MJSP, 2021, p. 11)

Em resumo, pode-se reduzir a definição do tráfico de pessoas a três fases: 1) recrutamento (por rapto/sequestro); 2) transporte (transferência); e 3) exploração. Essa conceituação, com base no Protocolo de Palermo, foi alcançada através de diversos debates e posições de governos e organizações da sociedade civil, sendo, então, uma definição jurídica (MORAES *et al.*, 2022). No entanto, não é a única definição possível. É necessário, também, olhar a questão de um ponto de vista acadêmico. Em 2005, quando essa temática começava a ganhar mais destaque, a Professora Kamala Kempadoo definiu o tráfico de pessoas como “o comércio e a exploração do trabalho sob condições de coerção e força” (KEMPADOO, 2005, p. 8, *apud* MORAES *et al.*, 2022).

Essa definição acadêmica aproxima o tráfico de pessoas ao conceito de trabalho análogo à escravidão (MORAES *et al.*, 2022) e traz uma forte ideia de violação dos direitos humanos, já que se trata de um ato que subjuga a pessoa à condição de um objeto de mercado (SANTARÉM, 2018). Basicamente, o tráfico de pessoas é uma violação dos direitos e um ato criminosos que envolve a vítima em uma situação de exploração. Essa exploração pode ser sexual, laboral ou, até mesmo, para a remoção de órgãos (MJSP, 2021).

As vítimas desse crime são, em sua maioria, pessoas em situações de vulnerabilidade, que se tornam mais acessíveis aos criminosos e suas ações de controle. Profissionais do sexo e migrantes estão entre as maiores vítimas dessas situações, pois, muitas vezes, não têm sequer seus direitos fundamentais respeitados (CARNEIRO, 2019). Pessoas que se encontram em situação de pobreza, desemprego e com dificuldades de ingresso ao sistema educacional também costumam ser mais

vulneráveis na sociedade e, na busca por melhores oportunidades de vida, podem ser vítimas do tráfico de pessoas (PEREIRA, 2022).

Em 2020, com a ocorrência da crise sanitária gerada pela COVID-19 a situação se tornou ainda pior, já que diversas economias nacionais foram impactadas. Durante o período pandêmico, houve o aumento no número de desemprego, a elevação do valor de alimentos e artigos de consumo básico, entre outros fatores que tornaram parte da população ainda mais frágil e vulnerável, principalmente as pessoas que já se encontravam em situação de maior precariedade. Logo, houve o aumento do número de casos de tráfico de pessoas (MJSP, 2021).

Segundo o UNODC (2020), a pandemia da Covid-19 acabou por colocar o mundo sob enorme pressão e trouxe alguns problemas em relação ao crime do tráfico de pessoas.

[...] os criminosos estão ajustando seus modelos de negócio para o 'novo normal' criado pela pandemia, especialmente pelo abuso das modernas tecnologias de comunicação. Ao mesmo tempo, a Covid-19 impacta a capacidade das autoridades estatais e organizações não-governamentais de prestar serviços essenciais às vítimas desse crime. Mais importante ainda, a pandemia tem se exacerbado e trazido à tona desigualdades que estão na raiz do tráfico de pessoas. (UNODC, 2020)

Ainda, a crise migratória que ocorreu durante a pandemia contribuiu para o aumento do tráfico de pessoas. Segundo a Câmara dos Deputados (2021), somente a Síria, a Venezuela, o Afeganistão, o Sudão e Mianmar são responsáveis por 67% do deslocamento transfronteiriço no mundo, sendo que a Venezuela está em segundo lugar, com milhões de pessoas migrando, e muitos desse para o Brasil. Isso provoca uma dificuldade no país que recebe os migrantes, pois o governo não tem capacidade de receber todos com visto humanitário.

No entanto, além de se conhecer o perfil das vítimas do tráfico de pessoas, é fundamental ter o conhecimento sobre as rotas e fluxos em que esse tráfico acontece, os fatores que influenciam seu acontecimento, a frequência com que esse crime ocorre e as regiões mais comuns, as consequências que isso traz à sociedade, os benefícios que os criminosos alcançam para si e mais, pois são informações que, quando analisadas, permitem a elaboração de melhores estratégias de enfrentamento.

Marques e Faria (2019) chamam atenção para o que se tem como tráfico hoje em um conhecimento global. Segundo os autores, a ideia atual de tráfico corresponde a uma forma de prostituição globalizada e de trabalho forçado, e essa ideia não é

suficiente para se estabelecer medidas eficazes de enfrentamento. O que se deve fazer é compreender que

As raízes do problema encontram-se muito mais nas forças que permitem a existência da demanda pela exploração de seres humanos do que nas características das vítimas. Essa demanda vem de três diferentes grupos: os traficantes – que são atraídos pela perspectiva de lucros milionários–, os empregadores inescrupulosos que querem tirar proveito de mão-de-obra aviltada e, por fim, os consumidores do trabalho produzido pelas vítimas. (OIT, 2006, *apud* MARQUES, FARIA, 2019, p. 4)

Todos os aspectos e pessoas envolvidas no tráfico de pessoas, sejam vítimas ou criminosos, devem ser considerados. Aqui, então, é importante prestar atenção aos principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no mundo, como: instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito; trabalho degradado que ocorre em escala global; trabalho sem registro; ausência de oportunidades de trabalho, com desigual oferta e demanda de emprego; emigração não legalizada; violência doméstica; obstáculos de acesso para os direitos humanos e fundamentais; e escassez de jurisprudências (SANCHES, BRITO, 2019; PEREIRA, 2022). Ainda, o crescimento do negócio do sexo, a desigualdade de gênero (o que provoca a feminização da pobreza e facilita a aceitação social da exploração das mulheres), a busca de consumidores por produtos e serviços de baixo custo, baixos níveis de educação, a necessidade de auxílio nas tarefas domésticas e de acompanhamento das crianças e dos idosos, a baixo custo, a falta de informação sobre meios seguros de obtenção de trabalho no estrangeiro e o desconhecimento desse crime pela população, são fatores que muito influenciam a ocorrência do tráfico (OIKOS, 2020).

O Brasil, no entanto, já apresenta jurisprudência trabalhista e penal sobre essa questão, porém, os casos de tráficos de pessoas ainda ocorrem no país, embora não existam evidências sólidas de que este seja um crime praticado em larga escala no país (PEREIRA, 2022; MORAES *et al.*, 2022).

Conhecendo os aspectos e fatores básicos do tráfico de pessoas, o UNODC, para atuar no seu enfrentamento, aponta três elementos de foco, segundo a definição do Protocolo de Palermo: 1) o ato – trata-se do que é feito, ou seja, o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas; 2) os meios – trata-se de como é feito, ou seja, por ameaça ou uso da força, coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima; e 3) objetivo – trata-se do porquê é feito, ou

seja, para fins de exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes (UNODC, 2022a).

Olhando a questão dessa forma, como as vítimas sendo pessoas em situação de vulnerabilidade, os criminosos sendo pessoas com perspectiva de lucros milionários e as estratégias de enfrentamento com foco no ato, nos meios e no objetivo, pode parecer algo simples de se lidar. Porém, a verdade é que o tráfico de pessoas é um crime complexo, cuja obtenção de dados é de difícil acesso e, por isso, é difícil também a elaboração de políticas de combate eficazes (MARQUES, FARIA, 2019). Portanto, são apresentados aqui alguns dos dados sobre o tráfico de pessoas, a fim de analisar sua complexidade e estratégias de enfrentamento, trazendo a questão para o Brasil.

2.1.1. Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes

Antes de se adentrar mais a fundo na questão do tráfico de pessoas, é essencial ter o seguinte conhecimento: tráfico de pessoas e contrabando de migrantes são situações distintas. Isso já foi mencionado anteriormente e é uma informação relevante para caracterizar bem o fenômeno aqui analisado.

Segundo o UNODC (2022a), o contrabando de migrantes “é um crime que envolve a obtenção de benefício financeiro ou material pela entrada ilegal de uma pessoa num Estado no qual essa pessoa não seja natural ou residente”. Esse crime ocorre praticamente em todos os países do mundo, custando milhares de vidas a cada ano. Consiste na facilitação da imigração irregular e, normalmente, ocorre com o consentimento de quem é transportado (MORAES *et al.*, 2022).

Existem três fatores que diferenciam o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, sendo: o consentimento; a exploração; e o caráter transnacional. A pessoa que é contrabandeada dá o seu consentimento para isso, ela conhece os riscos e aceita o ato criminoso, mesmo em condições perigosas e degradantes. Já no tráfico de pessoas não há esse consentimento, a vítima é transportada por força maior, sem condições de sair disso. No contrabando, não há a exploração da vítima, o crime tem fim com a chegada do migrante em seu destino, diferente do tráfico de pessoas em que, após a chegada da vítima, ela é explorada pelos traficantes para obtenção de algum benefício ou lucro. Por fim, tem-se que o contrabando de

migrantes é sempre transnacional, enquanto o tráfico pode ocorrer dentro do próprio país ou internacionalmente (UNODC, 2022a).

Mesmo que se trate de dois crimes diferentes, deve-se compreender que há a possibilidade de que um contrabando de migrantes se torne um tráfico de pessoas caso a pessoa contrabandeada não possa exercer sua autodeterminação ou caso ela entre em situação de exploração (MORAES *et al.*, 2022).

2.1.2. Uma análise global do tráfico de pessoas

Os estudos apontam que o tráfico de pessoas teve início ainda na Grécia Antiga, expandindo-se até Roma, e tinha como intuito obter mão de obra, através da escravidão. Foi durante o período renascentista, entre os séculos XIV e XVII, que esse crime começou a adquirir um caráter de prática comercial e teve como predominância o tráfico negreiro. Nesse período, o tráfico ocorria para suprir a necessidade de mão de obra nas colônias. Já no século XIX, o tráfico de pessoas ganhou uma nova configuração, superando a questão da escravidão, e passando para a finalidade da exploração sexual, passando a haver a troca de mulheres para prostituição. Com esse intuito da exploração sexual, o perfil das vítimas de tráfico mudou, sendo traficadas também mulheres brancas (MARQUES, FARIA, 2019).

Assim, devido às mudanças no tipo e objetivo do tráfico de pessoas, os países começaram a intervir, buscando formas de inibir esse ato criminoso através da legislação pátria e de acordos internacionais. A primeira manifestação de proteção às vítimas de tráfico e punição aos traficantes e aliciadores surgiu com o Protocolo de Paris em 1904. Porém, esse protocolo visava a proteção somente das chamadas “escravas brancas”, aumentando a desigualdade e considerando o tráfico negreiro algo corriqueiro (MARQUES, FARIA, 2019).

Em 1910 foi realizada a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, que foi um marco para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, porém, restringido ao tráfico de mulheres europeias. Essa Convenção estabeleceu:

Art. 2º Quem quer que, para satisfazer as paixões de outra pessoa, tenha, por fraude ou por meio de violência, ameaças, abuso de autoridade ou qualquer outro método de compulsão, procurado, seduzido ou levado uma mulher ou uma menina com maior idade, para fins imorais, será punido, ainda que os diversos atos constitutivos do delito possam ter sido cometidos em países diferentes. (ALMEIDA, TERESI, 2018, p. 91)

Com o passar dos anos, foi havendo a ampliação da proteção a todas as pessoas. Após o fim da Segunda Grande Guerra e a criação da ONU, o combate tráfico de pessoas se tornou uma das maiores preocupações dos países, com foco especialmente nas mulheres e crianças, que se tornaram as maiores vítimas desse crime (SANTARÉM, 2018). Atualmente, o Protocolo de Palermo, que foi aprovado pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000 após a assinatura dos Estados-membros, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional (UNODC, 2004). Esse protocolo teve grande importância, representou

[...] um passo importante na luta contra o crime organizado transnacional e significa o reconhecimento por parte dos Estados-Membros da gravidade do problema, bem como a necessidade de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional a fim de enfrentar o crime organizado transnacional. Os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometem a adotar uma série de medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. (UNODC, 2004)

Apesar das medidas de enfrentamento que os países vêm adotando, o tráfico de pessoas ainda é considerado um dos maiores problemas da sociedade do século XXI, sendo a terceira modalidade criminosa mais lucrativa no mundo (VALE, VASCONCELOS, 2019). Em 2011, uma pesquisa da *Global Financial Integrity* (GFI) trouxe alguns dados importantes sobre os aspectos econômicos do tráfico de pessoas no mundo. Segundo a pesquisa, é estimado que o tráfico de pessoas alcança ganhos anuais de cerca de US\$ 31,6 bilhões, sendo a terceira prática ilícita mais lucrativa dentro do crime organizado, que conta com ganho anual superior a US\$ 1 trilhão de dólares (ALMEIDA, TERESI, 2018).

Nos dados do UNODC, há a estimativa de que o lucro anual do crime organizado chega à marca de US\$ 2 trilhões, correspondendo a 3,6% de tudo o que se produz e é consumido no planeta em um ano. No entanto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) traz dados diferentes. No seu relatório “Lucros e Pobreza: Economia do Trabalho Forçado”, de 2014, foi constatado que o trabalho forçado na economia privada gera ganhos ilegais anuais de cerca de US\$ 150 bilhões, que se dividem em US\$ 99 bilhões provenientes da exploração sexual comercial e US\$ 51 bilhões resultantes de exploração econômica forçada, com parte do lucro proveniente do tráfico de pessoas (ALMEIDA, TERESI, 2018).

Quando analisados esses números, vê-se o quão alarmantes são os casos de crime organizado no mundo, dentre os quais o tráfico de pessoas tem muita força.

Apesar disso, pode-se estimar que esses números sejam ainda maiores, considerando que a pessoa traficada pode ser traficada mais de uma vez, gerando ainda mais lucro e dificultando as estimativas, que há casos que ocorrem sem serem conhecidos, que há dificuldade na verificação da materialidade do crime e mais (ALMEIDA, TERESI, 2018; MARQUES, FARIA, 2019).

Hoje, há a tecnologia para auxiliar na obtenção de dados sobre o tráfico de pessoas e divulgação do crime para a comunidade. Emissoras em diversos países utilizam programas para divulgar mensagens, incentivar a cidadania e contribuir para a comunidade. Muitos países fazem uso também de programas de entretenimento, como as telenovelas para oferecer à audiência um conjunto de informações que possibilita análises mais amplas e como forma de difundir conhecimento, promover novos valores e princípios éticos, críticas sociais, estimular mudanças de comportamentos e incentivar o debate de questões de relevância social, como o tráfico de pessoas. No entanto, informações inadequadas ou incorretas também têm impacto no conhecimento sobre esse crime no mundo, podendo atrapalhar a obtenção de dados para formulação de estratégias (VALE, VASCONCELOS, 2019).

O UNODC tem se preocupado, então, em obter o maior número de dados de forma correta para atuar em suas frentes de ação em todo o mundo e contribuir para a redução dos casos de tráfico de pessoas (UNODC, 2022a). Visando o combate a esse crime, o Protocolo de Palermo subdividiu-se em outros três protocolos:

O Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições. (UNODC, 2004)

As ações do UNODC, com base nesses protocolos, visam criar ações de prevenção, proteção e criminalidade, assegurando às vítimas do tráfico de pessoas os seus direitos fundamentais em qualquer país que o crime ocorra. Dados das Nações Unidas apontam que na maioria dos casos, o destino das pessoas traficadas, principalmente mulheres, crianças e adolescentes, é um país europeu, em especial a Espanha. No entanto, os países que mais têm identificado vítimas de tráfico e condenado mais traficantes são os países das Américas e Ásia. Apesar disso, segundo o UNODC, muitos países da África e da Ásia continuam a ter baixíssimos números de condenações por tráfico (ONU News, 2019).

A maioria das vítimas de tráfico, como já observado, são as mulheres, com prevalência das mulheres adultas, mas meninas adolescentes também têm se tornado cada vez mais um alvo. No tráfico para exploração sexual, o sexo feminino é a maioria. Já no tráfico para exploração laboral, as mulheres representam 35%, e os demais casos são do sexo masculino (ONU News, 2019).

Machado (2018) identificou, ainda, que na América Central e Caribe o número de crianças e adolescentes traficados é superior ao número de adultos, com 62% contra 38%. Já na América do Sul, os números são inversos, sendo 61% das vítimas adultos e 39% crianças e adolescentes. O Brasil também é vítima dessas ações criminosas e, por isso, tem buscado não apenas estabelecer medidas de prevenção contra o tráfico de pessoas, mas trazer o agravo de pena se o crime for cometido contra menores de idade. Foi no ano de 2002 que o UNODC iniciou suas ações no ETP e contrabando de migrantes no Brasil, o que ocorreu com a assinatura de um projeto de cooperação técnica com o Ministério da Justiça (UNODC, 2022b).

2.1.3. Tráfico de pessoas no Brasil

A Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil (Pestraf) traz dados que apontam que as regiões Norte e Nordeste apresentam o maior número de rotas em relação ao tráfico de pessoas em níveis nacional e internacional, seguidas das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul, nessa ordem (ALBUQUERQUE, LIMA, 2017). No entanto, embora essa seja a ordem das regiões com mais rotas usadas, não significa que seja a ordem das regiões com o maior registro de casos de tráfico de pessoas (MORAES *et al.*, 2022).

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde fez um registro dos casos de tráfico de pessoas em todas as regiões do Brasil, analisando cada Unidade Federativa (UF), entre 2010 e 2020, e apresentou os seguintes dados:

Tabela 1 – Casos de tráfico de pessoas por região e UF brasileiras registrados pelo Sinan entre 2010 e 2020

Região	UF	Total de casos
Norte	AC	12
	AM	60
	AP	3
	PA	49
	RO	5
	RR	8
	TO	21
Nordeste	AL	21
	BA	95
	CE	40
	MA	36
	PB	26
	PE	88
	PI	25
	RN	20
	SE	7
Centro-Oeste	DF	14
	GO	50
	MS	43
	MT	21
Sudeste	ES	20
	MG	210
	RJ	107
	SP	311
Sul	PR	91
	RS	85
	SC	18

Fonte: MORAES *et al.*, 2022.
Elaboração própria, 2022.

A partir desses dados percebe-se que a região Sudeste é a que conta com o maior número de casos de tráfico de pessoas, com os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que, juntos, somam 628 casos, dominando a prevalência de casos. Na região Norte, por outro lado, estão os Estados nos quais ocorrem menos casos desse crime, como Amapá, Rondônia e Roraima, que, juntos, somam apenas 16 casos registrados no Sinan (MORAES *et al.*, 2022).

Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) também realizam registros sobre esse crime no país, com relatórios semestrais, e puderam observar possíveis casos de tráfico de pessoas entre 2014 e 2019, registrando os dados:

Tabela 2 – Possíveis casos de tráfico de pessoas por UF brasileiras registrados pelos NETPs entre 2014 e 2019

	MINAS GERAIS	SÃO PAULO	GOIÁS	RIO DE JANEIRO	PARANÁ	OUTROS	TOTAL
2014	1.310	777	182	184	285	311	3.049
2015	109	164	310	47	4	128	762
2016	425	0	212	82	11	148	878
2017	58	3	13	14	0	55	143
2018	0	0	27	0	0	82	109
2019	0	37	0	3	13	70	123
TOTAL	1.902	981	744	330	313	794	5.064

Fonte: MORAES *et al.*, 2022.

Elaboração própria, 2022.

Esses mesmos dados dos NETPs apontam que esses 5.064 possíveis casos de tráfico de pessoas no Brasil são divididos pelos seguintes tipos de finalidade: trabalho análogo à escravidão; exploração sexual; exploração laboral da prostituição; finalidade discriminada e finalidade não discriminada; e sem indícios de tráfico. Assim:

Tabela 3 – Possíveis casos de tráfico de pessoas por tipo de finalidade registrados pelos NETPs entre 2014 e 2019

	Trabalho análogo à escravidão	Exploração sexual	Exploração laboral da prostituição	Finalidade discriminada	Finalidade não discriminada	Sem indícios de tráfico
2014	2.016	162	88	73	596	114
2015	433	56	123	53	97	0
2016	672	65	41	83	17	0
2017	103	14	6	17	3	0
2018	68	22	2	0	17	0
2019	64	20	8	6	23	2
Total	3.356	339	268	232	753	116

Fonte: MORAES *et al.*, 2022.
Elaboração própria, 2022.

A maior parte dos casos de tráfico de pessoas registrados no Brasil são, então, com a finalidade de trabalho análogo à escravidão, seguido de casos de exploração sexual. Deve-se considerar, porém, que esses dados são apontados como possíveis casos de tráfico, não havendo comprovação de todos, o que dificulta uma informação real dos dados sobre esse crime no país.

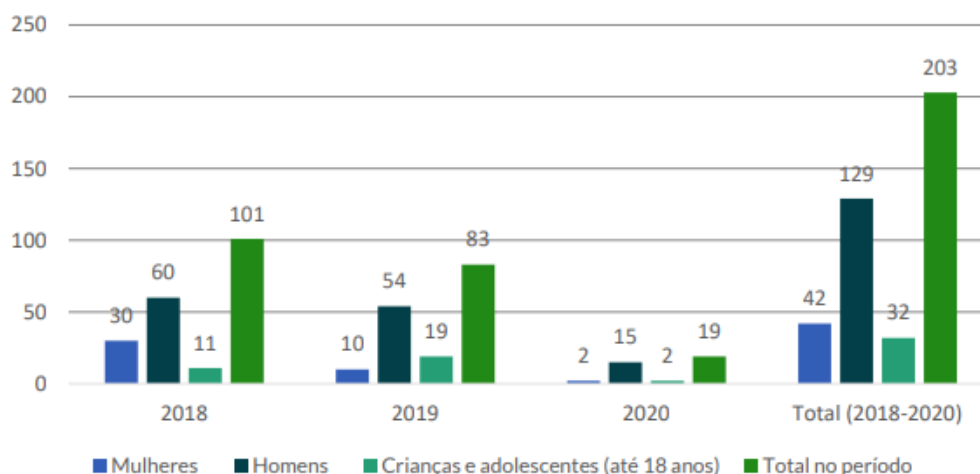
Todavia, existem dados brasileiros que são comprovados. Segundo a Pestráf, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem prevalência de vítimas do sexo feminino, em idade entre 15 e 25 anos, afrodescendentes e vítimas de certos tipos de violência doméstica ou extrafamiliar. Crianças também são vítimas desse crime, porém com menor frequência (ALBUQUERQUE, LIMA, 2017). As mulheres adultas são traficadas, normalmente, para países como a Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname, e as adolescentes (e crianças em menor frequência) para países como Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina e Suriname, ou seja, traficadas através das rotas intermunicipais e interestaduais (ALBUQUERQUE, LIMA, 2017). Inversamente falando, pessoas traficadas da Bolívia e do Peru têm, normalmente, como destino o Brasil e o Chile (PEREIRA, 2022). Os traficantes e aliciadores são, em sua maioria, do gênero masculino (59%), com homens brasileiros entre 20 e 50 anos, porém, o número de mulheres envolvidas nas ações criminosas do tráfico de pessoas também é alto, chegando a 41% (LEAL, LEAL, 2002, *apud* ALBUQUERQUE, LIMA, 2017). Entre as vítimas do tráfico de pessoas de um ponto de vista geral, há predominância do sexo masculino (MJSP, 2021).

Dados da Organização Internacional da Migração apontam que, anualmente, cerca de 4 milhões de pessoas são traficadas através de fronteiras internacionais e internas, passando pelas rotas brasileiras (ALBUQUERQUE, LIMA, 2017). Ainda, o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil, com dados obtidos entre 2017 e 2020, observou que a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas de tráfico é indicada como um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas. Seus dados foram coletados através de questionários online, para o levantamento de dados quantitativos oficiais, formulários online, para sondagem das percepções sobre o tráfico de pessoas, e entrevistas semiestruturadas, para o aprofundamento das informações coletadas. A análise dos dados oficiais verificou que a pobreza e o

desemprego estão entre principais fatores de risco ao tráfico, pois levam muitas pessoas a aceitarem circunstâncias precárias de trabalho, que depois acabam se mostrando como situações de exploração. No entanto, dados relacionados ao tráfico de pessoas de classe média com níveis mais altos de escolaridade também puderam ser observados, constatando-se que esses casos estavam mais relacionados e com a finalidade de exploração sexual e casamento servil (MJSP, 2021).

Todos os anos, no Brasil, algumas vítimas de tráfico de pessoas são resgatadas, atendidas e acolhidas. Entre 2018 e 2020, operações da Polícia Federal (PF) em todo o país realizaram o resgate de 203 vítimas, sendo 129 (63,5%) pessoas do sexo masculino, 42 (20,6%) do sexo feminino e 32 (16%) crianças, sem diferenciação de gênero (MJSP, 2021), conforme se observa no gráfico abaixo

Gráfico 1 – Gênero e idade de vítimas de tráfico de pessoas resgatadas em operações da PF entre 2018 e 2020 no Brasil



Fonte: MJSP, 2021.

Existem ainda demais dados que trazem novos números relacionados ao tráfico de pessoas no Brasil. Dados compilados dos atendimentos realizados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) publicados pelo Ministério da Cidadania apontam um total de 1811 vítimas desse crime, com um total de 623 mulheres e 1188 homens entre 2017 e 2020. Já o Ministério da Saúde identifica entre as vítimas de tráfico atendidas pelo sistema de saúde uma predominância de vítimas femininas, sendo 456 mulheres e 159 homens, num total de 615 vítimas atendidas (MJSP, 2021), como disposto na tabela a seguir:

Tabela 4 – Vítimas do tráfico de pessoas atendidas pelo Ministério da Cidadania e Ministério da Saúde

POSSÍVEIS VÍTIMAS ATENDIDAS PELOS CREAS – PUBLICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA			
ANO	Mulheres	Homens	Total
2017	161	234	395
2018	154	223	377
2019	217	328	545
2020	91	403	494
TOTAL	623	1188	1811

POSSÍVEIS VÍTIMAS ATENDIDAS PELO SISTEMA DE SAÚDE – PUBLICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
ANO	Mulheres	Homens	Total
2017	121	45	166
2018	128	55	183
2019	134	35	169
2020	73	24	97
TOTAL	456	159	615

Fonte: MJSP, 2021.

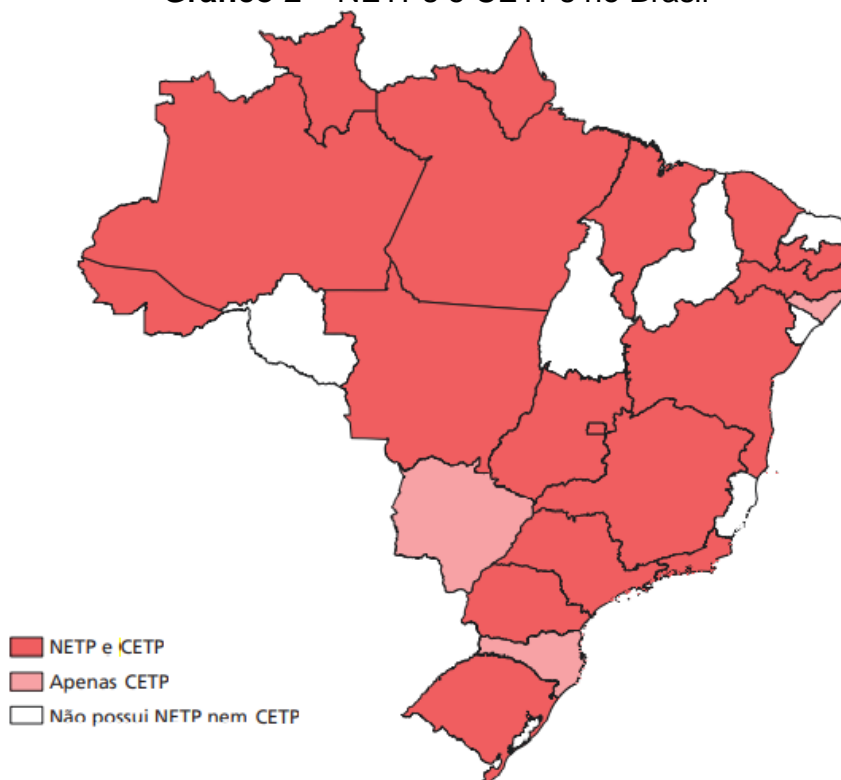
Segundo Blanchette e Silva (2018), o Brasil tem apresentado sucesso relevante no resgate de vítimas de tráfico de pessoas, e isso se dá, em muito, pelas campanhas brasileiras de conscientização, que têm incentivado a população a denunciar, anonimamente, “pessoas suspeitas” envolvidas nesse crime. O Brasil já era um país entre os países que fazem uso de programas de entretenimento, como as telenovelas, para oferecer informação sobre o tráfico de pessoas, por isso, os programas de enfrentamento têm, também, bastante foco nessas questões (ALBUQUERQUE, LIMA, 2017).

Na telenovela “Salve Jorge”, por exemplo, escrita por Glória Perez, foi inserida uma forte crítica ao tráfico de pessoas, com foco no tráfico de mulheres, apresentando núcleos temáticos centrais, como rotas de tráfico, fatores que influenciam esse crime, consequências, necessidade de lutas no combate e mais. A telenovela foi ao ar pela

primeira vez no dia 22 de outubro de 2012, veiculada no horário nobre da Rede Globo de Televisão (ALBUQUERQUE, LIMA, 2017).

Além disso, as campanhas, programas e demais formas de incentivo à população no combate ao tráfico de pessoas foram fatores que contribuíram para a criação das NETPs, CETPs (Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas) e, posteriormente, os PAAHMs (Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante) pelos governos estaduais no Brasil, atuando no ETP. Hoje, são poucos os Estados brasileiros que não possuem NETPs e CETPs, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 2 – NETPs e CETPs no Brasil



Fonte: MORAES *et al.*, 2022.

O funcionamento das NETPs e CETPs resultou em grande medida da combinação de esforços de governos estaduais e do governo federal, e contam com regulações na SNJ. Após sua criação, o Ministério da Justiça passou a ter como função a articulação de uma “rede de redes”, facilitando contatos entre integrantes de redes de diferentes estados (MORAES *et al.*, 2022).

2.1.4. Produção de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil

No Brasil, a produção de dados sobre o tráfico de pessoas se dá a partir dos resultados de três pesquisas: a Pestraf; o estudo “Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal”; e a “Pesquisa Enafron: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira”. Essas pesquisas contam com o financiamento e apoio do Ministério da Justiça e servem como referência teórica e empírica para serem fundamentadas as ações de governo. No entanto, não oferecem subsídios para indicar a real dimensão do tráfico de pessoas no Brasil (MORAES *et al.*, 2022).

Leal e Leal (2002, *apud* MORAES *et al.*, 2022) apontam que as políticas antitráfico no Brasil foram, em grande medida, elaboradas com base nos dados e resultados gerados pela Pestraf, o que contribuiu para a criação e a difusão de discursos que nortearam a discussão sobre o tráfico de pessoas no país. A Pestraf foi quem deu início ao movimento antitráfico no Brasil, no entanto, existem questionamentos quanto à transparência de sua metodologia. A pesquisa apresenta dados coletados sem especificação das fontes utilizadas, “validação” de informações sem uma análise criteriosa dos resultados e hipóteses não comprovadas. O estudo “Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal” trouxe afirmações com insuficiência de dados, deixou de considerar fatos importantes antes de estabelecer *status*, fez recomendações apenas genéricas para ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e apresentou resultados divergentes das premissas originais. Por fim, a “Pesquisa Enafron: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira” apresentou problemas conceituais e metodológicos. A pesquisa trouxe afirmações imprecisas e dispensou os meios pelos quais ocorre o tráfico de pessoas. Dessa forma, as três pesquisas apresentaram dados insuficientes, sendo pouco capazes de sustentar seus resultados se confrontadas, e foram essas pesquisas que serviram como fonte de informação segura sobre o tráfico de pessoas no Brasil (MORAES *et al.*, 2022).

O problema maior na produção e coleta de dados sobre esse crime no Brasil é que não há um sistema digital unificado que centralize as informações. A coleta dos dados é feita de forma “manual”, ou seja, solicita-se diretamente para cada setor do Governo Federal o material necessário para que depois seja sistematizado, analisado e apresentado em relatórios. Assim, é totalmente possível que haja lacunas de dados

e isso inviabiliza o somatório dos números para a produção de uma quantificação única (MJSP, 2021).

Da mesma forma ocorre com a produção de dados quantitativos no Brasil, sendo apresentada uma produção desigual de dados sobre o tráfico de pessoas. Acaba havendo a atuação independente de diferentes órgãos governamentais, como o MJSP, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e a PF, que partem de conceitos próprios para definir as vítimas desse crime. Mesmo os dados dos NETPs e dos PAAHMs revelam precariedade quando se considera que, nos relatórios semestrais produzidos entre 2014 e 2019, os dados de 2014 foram introduzidos durante o primeiro semestre de 2014, com possibilidade de incluir casos de anos anteriores (MORAES *et al.*, 2022). Dessa forma, as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil acabam sendo formuladas a partir de dados que podem estar incorretos e insuficientes.

2.2. POLÍTICAS E PLANOS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO

Quando deu início às ações de ETP no Brasil, em 2002, o UNODC implementou também três projetos de ETP, em parceria com a SNJ, ou seja, a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e seus dois Planos Nacionais (PNETPs). Em geral, esses PNETPs são a materialização, as linhas operativas, da Política Nacional de Enfrentamento, e têm o objetivo de garantir a adesão e distribuição das tarefas entre os órgãos, instâncias e entidades envolvidos no tema (UNODC, 2022b).

Até que se chegasse à elaboração dessa política no Brasil, houve toda uma linha do tempo em escala global no enfrentamento do tráfico de pessoas, conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 5 – Linha do tempo sobre a legislação global contra o tráfico de pessoas

Ano	Evento
A partir de 1814	A legislação internacional, com o Tratado de Paris entre Inglaterra e França, passou a se ocupar do tráfico de negros.
1904	O Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas é firmado em Paris (e, no ano seguinte, convolado em Convenção).

1910	Assinada a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas em Paris, que definia o tráfico e o favorecimento à prostituição como o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição.
1921	Assinada a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças em Genebra, e aumentou a maioria para 21 anos completos.
1933	Assinada a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores em Genebra, e decretou: “Quem quer que, para satisfazer às paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou descaminhado, ainda que com seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido”.
1947	Assinado o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores.
1949	Assinada a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio. Essa Convenção veio valorizar a dignidade e o valor da pessoa humana, como bens afetados pelo tráfico, que arrisca o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade.
1979	Ao obrigar os Estados Partes a tomar as medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher reconhece a ineficácia da Convenção de 1949.
1992	A ONU lança o Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.
1994	O tráfico foi definido pela Resolução da Assembleia Geral da ONU como o movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, em especial de países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição.
1998	O Estatuto do Tribunal Penal Internacional define os crimes internacionais de escravidão sexual e de prostituição forçada contra a humanidade e de guerra.
2000	O comitê apresentou uma proposta intensamente discutida durante o ano de 1999, que foi aprovada como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo.

Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008a.
Elaboração própria, 2022.

Embora existissem normas e medidas práticas para combater a exploração de pessoas desde um período remoto, não havia um instrumento universal que abrangesse todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, foi nesse sentido que surgiu o Protocolo de Palermo. A partir dele, diversas outras normas, políticas e decretos surgiram (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008a). As ações de ETP iniciadas no Brasil pelo UNODC já tinham esse foco, até que, em 28 de fevereiro de 2004, a Convenção de Palermo foi validada no país, através do Decreto nº 5.017, que estabeleceu:

Art. 1º O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém. (BRASIL, 2004)

Em 26 de outubro de 2006, após a validação do Protocolo de Palermo no Brasil e a implementação dos projetos de ETP pelo UNODC, o Decreto nº 5.948/06 aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar a proposta do PNETP (BRASIL, 2006). Assim, com a publicação do decreto presidencial nº 5.948/06, o debate e a reflexão sobre o tráfico de pessoas no Brasil passaram por mudanças. Hoje, esse tema não é mais circunscrito a um ou outro ministério específico ou dependente de forma exclusiva da existência de projetos de cooperação técnica internacional, mas uma questão que entrou definitivamente na agenda do Poder Executivo Federal. Nesse mesmo ano, em dezembro, realizou-se a primeira reunião preparatória do Grupo de Trabalho (GT), que elaborou com o UNODC o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008a). Após este, dois novos PNETPs foram publicados.

Além da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e seus três Planos, a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, tem regência no Brasil, que foi promulgada em um momento de profunda crise. Embora a Lei esteja repleta de enunciações jurídicas esperançosas e progressivas, Benitez e Seferian (2019) apontam que se trata de uma dimensão aparente progressiva, devido à virtual inexecutabilidade de suas propostas. Com uma função aparente, a Lei promove um assistencialismo sem assistência de vítimas de tráfico de pessoas, guardando apenas efeitos aparentes. Demais decretos e formulações voltados ao tráfico de pessoas no Brasil também existem, no entanto, sua efetividade depende, em muito, da produção de dados e informações que se tem no país.

2.2.1. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Para que uma política possa ser efetiva, o conhecimento sobre as características e dinâmicas do objeto da política é necessário. No entanto, a efetividade de uma política também depende da capacidade de se ter metas e objetivos claros, o que é algo que facilita a sua implementação, do contrário, o foco

da ação pública é reduzido, há a falta de coordenação, aumentando a probabilidade de falhas, os gestores se colocam em situações de “buscar o que fazer”, além de outros fatores problemáticos (MORAES *et al.*, 2022).

No Brasil, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi uma dessas políticas elaboradas a partir de dados insuficientes. Embora não contasse com os dados fundamentais, havia metas e objetivos claros, ou seja, a prevenção e a repressão à prática do tráfico de pessoas e a assistência dedicada às vítimas. Então, essa política surgiu porque o tráfico de seres humanos foi se tornando um problema de dimensões cada vez mais alarmantes (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008a). Segundo dados da OIT,

[...] durante o ano de 2005 o tráfico de pessoas fez aproximadamente 2.4 milhões de vítimas. A OIT estima que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica. O tráfico de pessoas é também uma das atividades criminosas mais lucrativas, podendo o lucro anual chegar a 31.6 bilhões de dólares. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008a, p. 59)

Por essas questões, a proposta de Política Nacional de ETP foi apresentada e aprovada nas reuniões de governo. Ela dividiu-se em três capítulos: I) dispõe sobre a finalidade precípua da política, que seja, traçar diretrizes, princípios e ações no enfrentamento ao tráfico de pessoas; II) trata dos princípios e das diretrizes, gerais e específicas, que conformam e orientam a Política Nacional de ETP; e III) cuida das ações, servindo de *substratum* para a construção do PNETP (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008a).

A Política Nacional de ETP tem como princípios norteadores:

Art. 3º I – respeito à dignidade da pessoa humana;
 II – não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
 III – proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;
 IV – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
 V – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
 VI – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
 e
 VII – transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas. (BRASIL, 2006)

Basicamente, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas apresenta os pilares do enfrentamento ao tráfico de pessoas e atendimento as vítimas, e os planos, decretos e leis surgidos após reforçam esses pilares. É o caso da Lei nº

13.344/2016, que reforçou a importância de uma política de proteção e assistência integral às pessoas contra quem se comete esse tipo de crime (MORAES *et al.*, 2022).

As diretrizes da política envolvem: I) fortalecimento do pacto federativo; II) fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral; III) articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais; IV) estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas; V) fortalecimento da atuação em áreas de incidência; VI) verificação da condição de vítima e respectiva proteção e atendimento; VII) incentivo e realização de pesquisas; VIII) incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas; IX) harmonização das legislações e procedimentos administrativos; X) incentivo à participação da sociedade civil; XI) incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais; XII) garantia de acesso amplo e adequado a informações (BRASIL, 2006).

Ainda, a Política Nacional de ETP deve realizar suas ações: I) na área de Justiça e Segurança Pública; II) na área de Relações Exteriores; III) na área de Educação; IV) na área de Saúde; V) na área de Assistência Social; VI) na área de Promoção da Igualdade Racial; VII) na área do Trabalho e Emprego; VIII) na área de Desenvolvimento Agrário; IX) na área dos Direitos Humanos; X) na área da Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher; XI) na área do Turismo; e XII) na área de Cultura (BRASIL, 2006). À luz da Política Nacional, seus princípios, diretrizes e ações elaborou-se o PNETP para tornar práticas as atividades da política.

2.2.2. Os três planos de enfrentamento

Juntamente com a Política Nacional, o UNODC começou a elaborar o primeiro e o segundo PNETPs, atualmente, já existe também o terceiro plano. O primeiro PNETP deu início à luta contra o tráfico de pessoas no Brasil, reforçando e concretizando os princípios, diretrizes e ações consagrados na Política Nacional. Esse Plano teve foco nos três grandes eixos de atuação da política, considerados estratégicos para um combate efetivo, e, assim, dividiu-se em três eixos estratégicos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008b):

O Plano foi dividido em três grandes áreas, seguindo o espírito e as diretrizes traçadas na Política Nacional:

- 1) Eixo Estratégico 1 – Prevenção ao Tráfico de Pessoas
- 2) Eixo Estratégico 2 – Atenção às Vítimas

3) Eixo Estratégico 3 – Repressão ao Tráfico de Pessoas e Responsabilização de seus Autores

No âmbito da Prevenção, a intenção é diminuir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas e fomentar seu empoderamento, bem como engendrar políticas públicas voltadas para combater as reais causas estruturais do problema.

Quanto à Atenção às Vítimas, foca-se no tratamento justo, seguro e não-discriminatório das vítimas, além da reinserção social, adequada assistência consular, proteção especial e acesso à Justiça. [...]

Sobre o Eixo 3, Repressão e Responsabilização, o foco está em ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais e trabalhistas, nacionais e internacionais desse crime. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008b, p. 9-10)

O Plano conta com conjunto de prioridades, ações, atividades, metas específicas, órgão responsável, parceiros e prazos de execução para cada um dos três eixos. Como prioridades desse Plano tem-se a sistematização e divulgação de informações sobre o tráfico de pessoas; a capacitação dos envolvidos no enfrentamento desse crime; a mobilização de grupos e comunidades sobre o tema; a diminuição da vulnerabilidade dos grupos sociais; a articulação de um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas; o aperfeiçoamento da legislação brasileira e do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico; a fomentação da cooperação entre os órgãos federais; a criação de instrumentos para o enfrentamento; a estruturação de órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas; e a fomentação da cooperação internacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008b).

O I Plano Nacional teve encerramento no ano de 2010, dando espaço para a promulgação do II Plano, elaborado por meio de um amplo processo de diálogos, com sugestões de ações a serem implementadas pelo governo brasileiro através de políticas públicas integradas no intuito de enfrentar o tráfico de pessoas interno e internacional e publicado em 25 de fevereiro de 2013. Esse Plano trouxe um debate mais enriquecido, através do que se aprendeu com o primeiro (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

Assim como o primeiro, o II PNETP teve como objetivos: ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos nacionais e internacionais; reduzir as situações de vulnerabilidade; capacitar os envolvidos no enfrentamento; produzir e disseminar informações; e mobilizar a sociedade. No entanto, trouxe novidades, como a instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) para articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no

enfrentamento desse crime, propondo estratégias de gestão, desenvolvimento de estudos, elaboração de relatórios e mais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013).

O II PNETP contou, também, com 5 linhas operativas, sendo:

Atividade 1.A – Produzir propostas normativas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. [...]

Atividade 2.A – Fortalecer a atuação integrada dos atores governamentais de forma descentralizada, apoiando os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e garantindo a articulação das ações, o intercâmbio de experiências e a participação da sociedade civil. [...]

Atividade 3.A – Capacitar, conscientizar e sensibilizar profissionais, atores e grupos sociais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com atenção para as localidades onde haja maior incidência ou risco de ocorrência. [...]

Atividade 4.A – Apoiar, financiar, desenvolver e disseminar diferentes tipos de pesquisas em parceria com organizações da sociedade civil e Instituições de Ensino Superior – IES sobre o tráfico de pessoas e sua relação com situações de violação de direitos ou vulnerabilidade, com atenção às diferentes dinâmicas nacionais e internacionais, de forma a subsidiar ações e políticas públicas. [...]

Atividade 5.A – Desenvolver e apoiar campanhas e estratégias comunicativas sobre o tráfico de pessoas, suas modalidades, impactos e outros aspectos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013, p. 20-30)

Cada uma dessas linhas operativas contando com suas próprias metas e atividades, bem como órgãos executores. No ano de 2016 esse Plano foi finalizado, e em 2018 um novo ciclo de ETP foi iniciado no Brasil com a aprovação do III PNETP. O novo Plano traz oportunidades para conquistas adicionais nos campos da gestão da política, gestão da informação, articulação e integração de programas, sendo instrumento de importante dimensão de transversalidade e colaboração, tanto em sua implementação como em seu monitoramento. Esse Plano está distribuído nos seguintes eixos temáticos: I) gestão da política; II) gestão da informação; III) capacitação; IV) responsabilização; V) assistência à vítima; e VI) prevenção e conscientização pública. Cada um desses eixos possui metas, indicadores de progresso, órgãos responsáveis e prazo para cumprimento das metas (MJSP, 2019).

O Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação (GI) foi instituído para o monitoramento e avaliação do III Plano através do Decreto nº 9.796, de 20 de maio de 2019. O GI/III Plano tem como competências então: monitorar e avaliar a execução do III Plano; propor ajustes na definição da prioridade para a implementação das suas metas; e produzir e enviar relatórios de progresso sobre a implementação das metas à sua Secretaria-Executiva. Esse Plano conta com mais ferramentas tecnológicas, o que possibilita uma melhor monitoração. Para ele, foi dedicada a Plataforma MONITORA 8.7, plataforma de monitoramento de planos de erradicação do Trabalho

Forçado, da Escravidão Contemporânea, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil, gerenciada por cooperação internacional entre o Ministério Público do Trabalho e a OIT. Com o uso dessa plataforma, há a possibilidade de monitoramento de planos nacionais, estaduais e municipais sobre o tema, avaliando ações de múltiplas finalidades (MJSP, 2019). O III PNETP terá fim no ano de 2022.

2.3. FRENTES DE AÇÃO DO UNODC

O UNODC mantém esforços para combater o tráfico de seres humanos, buscando sempre promover medidas eficazes para reprimir ações criminosas. Em parceria com o UNICRI, desde março de 1999, ele conta com o Programa contra o Tráfico de Seres Humanos, que coopera com os Estados-Membros em seus esforços de combater esse crime. Ainda, a adoção do Protocolo de Palermo, em 2000, também representa um marco fundamental nos esforços do UNODC, em âmbito internacional e interno, para enfrentar o tráfico de pessoas (UNODC, 2022a).

Quando se afirma que o UNODC atua em conjunto com os Estados-Membros no combate ao tráfico de pessoas, tem-se que o UNODC promove políticas de enfrentamento e os Estados-Membros garantem que as medidas necessárias sejam tomadas, ou seja, eles devem atuar em conjunto com o UNODC para o alcance da efetividade nesse combate. Porém, alguns fatores atuais devem ser observados para que sejam estabelecidas as medidas adequadas.

Os Relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que concordam com os relatórios do UNODC, apontam que os processos de discriminação social e a desigualdade socioeconômica possibilitam que as pessoas expostas às violações de DH estejam mais suscetíveis ao aliciamento por grupos de crime organizado. Dessa forma, há o entendimento, por parte da CIDH, de que os Estados-partes devem garantir as medidas necessárias para que os trabalhadores não caiam nessa situação de vulnerabilidade, diminuindo as desigualdades estruturais na sociedade e, assim, construindo um processo sustentável de solução do problema global. Nesse sentido, o UNODC, em concordância com a CIDH, tem lutado por seu objetivo de combater o tráfico e alcançar a cooperação entre os Estados-partes. Esse pode ser colocado como um primeiro desafio atual do UNODC (PEREIRA, 2022).

Dessa forma, o desenvolvimento de políticas públicas, planos, programas, campanhas e mais, devem ser inseridos pelo UNODC nas ações governamentais de

diferentes setores do Estado, considerando todos os Estados, para que possa haver uma cooperação entre eles (MARTINS, ARAÚJO, 2020).

Também é necessário considerar que, no mundo contemporâneo, há a constante busca pela expansão de taxas de lucro. Pereira (2022) aponta que o processo de acumulação do capital não se concretiza sem a ampliação da exploração da força de trabalho, sendo uma exploração para além do trabalho assalariado formal, o que leva à incorporação do trabalho escravo e do trabalho infantil para a ampliação das taxas de lucro. Logo, a intensificação da atuação da Justiça do Trabalho pode ser colocada como um segundo desafio atual do UNODC, devendo manter constante monitoração e cumprimento da legislação laboral para que o emprego regulado e protegido pelas normas jurídicas continue sendo mantido, com respeito ao meio ambiente e aos Direitos Humanos e Fundamentais, com a redução das desigualdades sociais e com a erradicação da pobreza através de ações coletivas.

É importante que, no combate ao tráfico de pessoas, haja gestão da materialidade das políticas públicas, que não sejam silenciadas, que a degradação social seja explorada, com foco na pessoa não como um objeto inanimado, mas como um ser. Porém, também é importante não apenas que o tráfico de pessoas seja compreendido para ser prevenido e que suas ações sejam criminalizadas, mas que haja auxílio às vítimas de tráfico em centros de acolhimento, o que pode ser possibilitado com a ajuda das Organizações não Governamentais (ONG). O essencial é a realização de uma gestão pública efetiva, que se concentre nas ações e mudanças (PEREIRA, 2022). Nesse sentido, com base na Política Nacional e Planos de ETP, o UNODC atua por meio de três frentes de ação: prevenção, proteção e criminalização.

2.3.1. Ação de prevenção

O tráfico de pessoas é um crime que envolve seguimentos em diversos âmbitos, como o social, jurídico, político, econômico, cultural e territorial, e tem como finalidade o trabalho escravo, que é multicausal. Esse é um crime que viola os direitos e fere a dignidade humana, produz desigualdades e afronta a alteridade, levando pessoas a viverem no sofrimento e humilhação, por isso deve ser prevenido e reprimido (PEREIRA, 2022).

No campo da prevenção, o UNODC trabalha com os governos, cria campanhas que são veiculadas por rádio e TV, distribui panfletos informativos e busca parcerias para aumentar a consciência pública sobre o problema e

sobre o risco que acompanha algumas promessas advindas do estrangeiro. (UNODC, 2022a)

Nesse sentido, pode-se entender que a prevenção do tráfico de pessoas deve contar com a implementação de medidas intersetoriais e integradas de diversas áreas, incluindo justiça e direitos humanos (RODOR, 2019). A intersetorialidade é, basicamente, o princípio das ações de prevenção e prestação de serviços (LARANJA, MARTINS, LUCIO, 2022), no caso em tela relacionados ao enfrentamento do tráfico de seres humanos. Essa intersetorialidade pode ser definida como um conjunto de práticas que visa fazer frente a problemas complexos que não obtiveram êxito de outra forma (MARTINS, ARAÚJO, 2020).

Como já se observou no decorrer desse estudo, um dos fatores que prejudicam a efetividade das ações de enfrentamento das políticas públicas contra o tráfico de pessoas é o fato de que diferentes órgãos governamentais brasileiros têm atuação independente, apresentando seus próprios conceitos e dados sobre o crime em questão, ou, como colocado por Laranja, Martins e Lucio (2022), falta uma política de coordenação nacional de combate e gestão. Martins e Araújo (2020) apontam que, atualmente, a intersetorialidade é um dos principais desafios para a prestação de um serviço público de qualidade, que garanta um atendimento digno e não revitimizador, que permita diálogo e continuidade institucional.

Logo, o UNODC ao atuar com ações de prevenção, busca alcançar a intersetorialidade, alcançar ações de cooperação entre os Estados-Membros, órgãos governamentais, a população em geral, e faz isso através da divulgação de informações para a conscientização pública, realização de campanhas e iniciativas e mais.

2.3.2. Ação de proteção

Não basta buscar a prevenção do tráfico de pessoas na sociedade, é preciso garantir a proteção das vítimas. Assim como a prevenção ao tráfico de pessoas, a atenção as vítimas é um dos três grandes eixos da Política Nacional de ETP, dessa forma, as ações e atividades do UNODC devem avançar de forma que seja possível adaptar as políticas públicas às necessidades reais de atenção às vítimas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008a).

É importante compreender que

[...] é necessário que a polícia e o judiciário utilizem normas e procedimentos para garantir a segurança física e a privacidade das vítimas do tráfico de pessoas. Assim, no campo da proteção, o UNODC coopera com os países para promover treinamento para policiais, promotores, procuradores e juízes. Ao mesmo tempo, busca melhorar os serviços de proteção das vítimas e das testemunhas oferecidos por cada país. (UNODC, 2022a)

Da mesma forma que nas ações de prevenção, as ações de proteção exigem a implementação de medidas intersetoriais, possibilitando que os países, os Estados, os órgãos governamentais entre outros possam desempenhar um sistema eficiente de gestão, com distribuição de competências e participação de todos os setores (MARTINS, ARAÚJO, 2020), já que o tráfico de pessoas afeta diversos âmbitos diferentes.

Atualmente, operações da PF têm contribuído para o resgate e proteção das vítimas de tráfico, além da elaboração de campanhas e iniciativas do UNODC, como a UN.GIFT (*Global Initiative to Fight Human Trafficking*, traduzido por Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas), que visa a mobilização em torno de metas comuns para alcançar a melhor maneira de se lutar contra o tráfico de pessoas e proteger os grupos vulneráveis (UNODC, 2008). Ainda, o Brasil conta com as NETPs, CETPs e PAAHMs, que atuam em conjunto para promover o acolhimento e acompanhamento dessas vítimas, dando-lhes o suporte necessário para que possam retornar aos seus familiares e sociedade (MORAES *et al.*, 2022).

2.3.3. Ação de criminalização

Por fim, após as ações de prevenção do tráfico de pessoas e proteção e acolhimento às vítimas, o UNODC realiza ações de criminalização. Sua luta é no sentido de “fortalecer os sistemas de justiça dos países para que o maior número de criminosos seja julgado” (UNODC, 2022a). Para a eficiência das ações de criminalização, é essencial que o tráfico de pessoas seja previsto como crime nas legislações nacionais, havendo uma devida aplicação da lei e possibilidade para que as autoridades sejam capazes de inibir a ação dos agentes do tráfico (UNODC, 2022a).

É importante citar aqui que a Lei nº 13.344/2016 realizou uma alteração no Código Penal (CP) brasileiro, de 1940. Assim, o CP passou a vigorar acrescido do seguinte art. 149-A:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV – adoção ilegal;

V – exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º. A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II – o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III – o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV – a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º. A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (BRASIL, 2016)

Observa-se, então, que as ações do UNODC funcionam em conjunto com diferentes legislações e política, além de diferentes órgãos, Estados e países no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Essa foi a estratégia encontrada pelo UNODC para possibilitar maior efetividade no combate ao tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.

Diferente de uma abordagem individual que as políticas públicas brasileiras realizam, o UNODC veio para apontar as ações intersetoriais como uma estratégia importante na busca de novos modelos organizacionais, entendendo-as como uma articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de políticas, além de programas e projetos que se dirijam às comunidades e grupos populacionais específicos visando atender as suas necessidades e expectativas de forma integral (WARSCHAUER; CARVALHO, 2014, *apud* MARTINS, ARAÚJO, 2020). Logo, a atuação do UNODC, em suas três frentes de ação, envolve a implementação de medidas intersetoriais, possibilitando uma inovação no campo das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

3. METODOLOGIA

3.1. TIPO E DESCRIÇÃO GERAL DA PESQUISA

Nesse estudo, foi realizada uma pesquisa documental como complemento à pesquisa bibliográfica, e os dados coletados foram analisados através de uma abordagem quali-quantitativa. A pesquisa documental permite a exploração de diversas fontes de pesquisa, como documentos oficiais e formais, regulamentações, tabelas, relatórios, atas, obras etc. (GRAZZIOTIN, KLAUS, PEREIRA, 2022).

Essa pesquisa foi feita em três etapas: pré-análise, organização de material e tratamento de dados coletados. Na pré-análise foram definidos os objetivos da pesquisa documental, perguntas que seriam respondidas e dados que seriam coletados. Na etapa de organização de material, os dados obtidos foram separados e organizados segundo sua relevância para o tema e interpretados. Por fim, na etapa de tratamento dos dados coletados, foi realizada a interpretação das informações qualitativas e quantitativas obtidas, por meio da qual tornou-se possível extrair conclusões e respostas às perguntas propostas.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA PESQUISA

O instrumento de coleta de dados desse estudo é a análise de materiais e documentos. O proceder desse mecanismo de buscas se dá através da análise e interpretação de todos os materiais coletados com a pesquisa bibliográfica e documental. Assim, foi realizada a revisão dos artigos selecionados, bem como dos documentos, regulamentações e dados quantitativos que puderam ser obtidos sobre o tráfico de pessoas no Brasil.

3.3. PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a coleta de dados relevantes a esse estudo, foram estabelecidos critérios de inclusão e critérios de exclusão de pesquisa. Os critérios de inclusão consistiam em: artigos nos idiomas português e inglês, dentro de um recorte temporal dos últimos cinco anos (2017-2022), encontrados nas bases de dados CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), SciELO (*Scientific Electronic Library Online*) e periódicos encontrados no Google Acadêmico, pelos descritores *tráfico de pessoas, Brasil, UNODC e enfrentamento*. A pesquisa documental trouxe ainda a análise das diretrizes e relatórios do UNODC diretamente no portal UNODC (acessado através do link: <https://www.unodc.org/unodc/index.html>).

Os critérios de exclusão retiraram da pesquisa: artigos que não se encontravam nos idiomas, recorte temporal e base de dados estabelecidos, trabalhos de conclusão de curso, sites não confiáveis, documentação impressa e documentação audiovisual.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram utilizados nesse estudo artigos científicos, relatórios, legislações e políticas voltadas ao tráfico de pessoas. Por meio da pesquisa bibliográfica, 16 foram selecionados para a discussão sobre o tema. Esses artigos e suas características encontram-se organizados e apresentados na tabela 6. Já a pesquisa documental contou com 14 fontes de pesquisa, entre relatórios, legislações e políticas. Esses dados podem ser observados na tabela 7.

Tabela 6 – Estudos selecionados por meio da pesquisa bibliográfica

AUTOR E ANO	OBJETIVO DO ESTUDO	RESULTADOS E CONCLUSÕES
Albuquerque, Lima (2017)	Abordar a questão do tráfico de pessoas no Brasil, tomando como objeto de análise a telenovela “Salve Jorge”.	As análises das transcrições elucidaram os conteúdos que focalizaram a construção de uma identidade para a mulher traficada que, além de produzir uma imagem fetichizada dessas mulheres, tratou de apresentar-se como um espelho da realidade, acabando por reduzir toda a complexidade da questão do tráfico de mulheres.
Almeida, Teresi (2018)	Analisar a construção da normativa nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, de modo a verificar se omissões normativas foram sanadas pela Lei nº 13.344/2016.	Observou-se uma significativa melhora no enfrentamento desse crime no Brasil através da entrada da Lei em vigor, porém, graves omissões normativas persistiram.
Benitez, Seferian (2019)	Analisar a efetividade da Lei nº 13.344/2016 no enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Embora a Lei esteja repleta de enunciações jurídicas esperanças e progressivas, ela trata de um assistencialismo sem assistência. há a necessidade da cooperação dos Estados para garantia da efetividade da lei.
Blanchette, Silva (2018)	Analisar as principais campanhas do Estado brasileiro, buscando entender suas tentativas de inculcar na sociedade brasileira uma cultura de “resistência à escravidão moderna”.	As campanhas induzem a sociedade à denúncia anônima de situações “anormais”, o que contribui para o resgate de vítimas de tráfico de pessoas.

Carneiro (2019)	Analisar os impactos da vulnerabilidade humana no tráfico de pessoas.	Observa-se recorrentes dificuldades da própria humanidade em conferir ampla e irrestrita proteção legal a toda e qualquer pessoa humana traficada, especialmente quando vulnerável. Preconceitos e discriminações que prejudicam a vítima favorecem a atuação dos criminosos.
Laranja, Martins, Lucio (2022)	Investigar como as capacidades estatais e municipais podem ser aprimoradas na perspectiva da governança e gestão.	A falta de coordenação federal faz haver oscilação entre a ótica cooperativa e conflitiva. Assim, para a consolidação das capacidades estatais deve haver medidas intersetoriais que garantam o fornecimento de direitos na forma de serviços públicos.
Machado (2018)	Trazer uma análise histórica sobre o tráfico humano na América Latina.	É possível notar que, ainda que garantidos, os direitos estão longe de completamente concretizados. Uma vez que em situações como no tráfico humano não há respeito algum pela dignidade humana de seu semelhante, atribui-se às vítimas o caráter de mercadoria.
Marques, Faria (2019)	Avaliar as mudanças históricas ocorridas acerca da prática do tráfico de pessoas, por meio da análise dos tipos penais já existentes, bem como dos acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.	A maioria das vítimas se subordinam ao fato criminoso acreditando na oportunidade de uma nova forma de emprego, aceitando as propostas oferecidas em busca de melhores condições econômicas, fato que explica por que o fluxo do tráfico de pessoas parte de países com as piores condições econômicas para países de melhores condições econômicas.
Martins, Araújo (2020)	Analisar uma das principais políticas públicas brasileiras de atendimento a mulheres em situação de violência: o Programa Mulher, Viver sem Violência.	A intersectorialidade é primordial nas políticas públicas contra violência, pois faz frente a problemas complexos que de outra forma não encontram êxitos. No entanto, ainda existem obstáculos organizacionais.
Moraes et al. (2022)	Repensar o enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil em busca de soluções.	Os dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil são insuficientes para a elaboração de políticas eficientes. Assim, uma forma de solucionar essa questão pode ser com a implementação de medidas intersetoriais com foco na prevenção do crime, proteção das vítimas e criminalização.
ONU News (2019)	Investigar o aumento do número de vítimas de tráfico identificadas e traficantes condenados.	Os países estão identificando mais vítimas de tráfico de pessoas e condenando mais traficantes. Os maiores aumentos nos números de vítimas detectadas aconteceram nas Américas e na Ásia.
Pereira (2022)	Expor os processos sociais, econômicos, políticos, culturais e jurisprudenciais que favoreceram a expansão do tráfico de pessoas, antes do Protocolo de Palermo e pós-palermo, indicando o avanço e não avanço.	América Latina é marcada por um histórico colonialismo interno e externo, pelo racismo estrutural e por um sistema educacional representado por um modelo capitalista. No entanto, é fundamental continuar valorizando o emprego regulado e protegido pelas normas jurídicas, a redução das desigualdades sociais, a erradicação da pobreza, respeitando o meio ambiente e os Direitos Humanos e Fundamentais, com ações coletivas.

Rodor (2019)	Descrever as iniciativas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tráfico de pessoas.	O tráfico de pessoas diversificou-se por causa da situação de vulnerabilidade social e econômica da sociedade. Assim, as iniciativas devem considerar os problemas sociais, realizar treinamentos e monitoramento de ações e dar assistência à vítima.
Sanches, Brito (2019)	Estudar o tráfico de pessoas, com foco na exploração para fins sexuais, buscando explicar sobre a legislação aplicada no Brasil e a forma que tal delito é praticado.	Uma das leis mais importantes sobre a temática é o protocolo de Palermo que versa sobre este crime e dá provisões de prevenção, repressão e acolhimento às vítimas. O Brasil à supriu com a criação da Lei 13.344/2016. Assim, verifica-se que o país teve um avanço com a criação da referida lei, mas ainda continua existindo um número expressivo de pessoas traficadas todos os anos.
Santarém (2018)	Analisar as principais alterações introduzidas pela lei 13.344/2016, correlacionando-as com o Protocolo de Palermo, bem como os seus reflexos sob a perspectiva dos direitos humanos das vítimas.	A edição da Lei 13.344/2016 vem atender ao objetivo de retirar a vítima da situação de vulnerabilidade, baseando-se nos três eixos de atuação: prevenção, repressão e proteção às vítimas.
Vale, Vasconcelos (2019)	Analisar metacontingências, a partir do tema “tráfico de pessoas” em uma novela brasileira de grande audiência: Salve Jorge.	O impacto da novela foi observado no aumento da frequência de notícias sobre tráfico de pessoas em seis jornais, além de denúncias registradas nos períodos anterior, simultâneo e posterior à exibição de Salve Jorge. As notícias são indicadores do efeito positivo da obra de ficção sobre o reconhecimento e definição de “tráfico de pessoas”.

Fonte: Elaboração própria, 2022.

Tabela 7 – Dados coletados através da pesquisa documental

 FONTE E ANO	DADOS COLETADOS
Brasil (2004)	Decreto nº 5.017/2004 – Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.
Brasil (2006)	Decreto nº 5.948/2006 - Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP.
Brasil (2016)	Lei nº 13.344/2016 – Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Traz princípios e diretrizes. Três eixos: prevenção, repressão e proteção.
Ministério da Justiça (2008a)	Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Estabelece princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas.
Ministério da Justiça (2008b)	PNETP – Reforça e concretiza os princípios, diretrizes e ações consagrados na Política Nacional de ETP.

Ministério da Justiça (2013)	II PNETP – Visa ampliar e reforçar a atuação de instâncias e órgãos; fomentar e fortalecer a cooperação; reduzir as situações de vulnerabilidade; capacitar profissionais, instituições e organizações; produzir e disseminar informações; sensibilizar e mobilizar a sociedade.
MJSP (2019)	III PNETP – Traz a oportunidade para conquistas adicionais na gestão política, gestão da informação, na articulação e na integração de programas.
MJSP (2021)	Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas: dados qualitativos e quantitativos de 2017 a 2020.
UNODC (2004)	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo.
UNODC (2008)	UN.GIFT – Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas.
UNODC (2020)	Tráfico de pessoas durante a Covid-19 – Dados sobre o impacto da Covid-19 no número de casos de tráfico de pessoas e nas medidas de enfrentamento.
UNODC (2021)	Pobreza e desemprego: principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil.
UNODC (2022a)	Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes – Características e elementos do tráfico e do contrabando.
UNODC (2022b)	Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes – Ações no Brasil (Política Nacional e Planos Nacionais de ETP).

Fonte: Elaboração própria, 2022.

O tráfico de pessoas, segundo Moraes *et al.* (2022) e Santarém (2018), não trata apenas de um crime complexo praticado por organizações criminosas, mas um crime contra os Direitos Humanos, pois subjugua a pessoa a uma condição de objeto de mercado. Pela gravidade desse crime na sociedade, políticas, leis, planos, campanhas e mais são aplicados como uma forma de enfrentamento através das ações do UNODC. No Brasil, por exemplo, isso pode ser visto através do Protocolo de Palermo (UNODC, 2004), dos Decretos nº 5.017/2004 e 5.948/ 2006 (BRASIL, 2004; BRASIL, 2006), da Política Nacional de ETP (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008a), dos três PNETPs (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008b; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013; MJSP, 2019), da Lei nº 13.344/2016 (BRASIL, 2016) e outros.

Todavia, há uma questão de relevância a ser considerada tratando-se do enfrentamento ao tráfico de pessoas em território brasileiro. Moraes *et al.* (2022) e Sanches e Brito (2019) chamam atenção para as dificuldades de produção de dados sobre o tráfico de pessoas no país. Os autores observam que, a princípio, os dados coletados pelas pesquisas brasileiras continham informações insuficientes ou, até mesmo, sem comprovação, o que, segundo o MJSP (2021), ocorria por se tratar de dados coletados de forma “manual”.

No entanto, com esses dados foi possível se obter informações essenciais para a elaboração de políticas públicas de ETP. Albuquerque e Lima (2017) e Moraes *et al.* (2022), analisando informações obtidas por meio de tais dados, concluíram que o Brasil conta com uma série de rotas de tráfico de pessoas, que se localizam principalmente nas regiões do Norte e Nordeste. Ambas as regiões também possuem o maior número de Estados em que ocorre esse crime, porém, não em maior número de casos. Os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, regiões do Sudeste, possuem o maior número de casos de tráfico.

Entre as pessoas traficadas, Carneiro (2019), Pereira (2022), Marques e Faria (2019) e dados do UNODC (2021), percebem algo em comum: situação de vulnerabilidade. Normalmente, a maior parte das vítimas desse crime são pessoas em situação de pobreza, desempregos ou migração. Dados do UNODC (2020) e MJSP (2021) apontam que essa situação se tornou ainda mais grave durante a pandemia de Covid-19, pois parte da população entrou em situação de maior precariedade, o mundo foi colocado sob maior pressão, os criminosos passaram sua forma de agir e a capacidade das autoridades de prestarem serviços essenciais às vítimas se reduziu.

Identificou-se, ainda, através dos dados de Albuquerque e Lima (2017), Moraes *et al.* (2022) e dados do UNODC (2022a), que os casos mais frequentes de tráfico de pessoas no Brasil são os com fins de trabalho análogo à escravidão, seguidos de fins de exploração sexual e exploração laboral da prostituição. As mulheres, principalmente na faixa etária entre 15 e 25 anos, são as vítimas mais frequentes em casos de tráfico para fins de exploração sexual, como apontam Albuquerque e Lima (2017) e os homens para fins de exploração laboral, segundo dados da ONU News (2019), na maioria das vezes tratando-se de pessoas vulneráveis. Observa-se, ainda, que esse crime traz sérias consequências não apenas às vítimas, mas ao país em geral. Vale e Vasconcelos (2019) e Almeida e Teresi (2018) apontam que bilhões de dólares são movimentados por esse crime todos os anos, tornando-o a terceira prática ilícita mais lucrativa do mundo.

Portanto, a prevenção a essa prática criminosa no mundo é um dos grandes focos do UNODC. Machado (2018) aponta que o Brasil é um dos países que tem mostrado grande preocupação com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, o que se comprova com dados do UNODC, que iniciou suas ações de ETP no país em 2002 (UNODC, 2002). Blanchette e Silva (2018) observam, ainda, que o Brasil é um dos países que apresenta sucesso relevante no resgate de vítimas do tráfico, até por ser

um país que traz essa temática através de telenovelas, como citam Albuquerque e Lima (2017) e Vale e Vasconcelos (2019), campanhas, programas e informações sobre, como apresentado por Rodor (2019), Blanchette e Silva (2018), Martins e Araújo (2020) e dados do UNODC (2008) e UNODC (2022a). Moraes *et al.* (2022) também apontam os avanços que o país tem alcançado com suas NETPs, CETPs e PAAHMs na proteção e acolhimento às vítimas resgatadas.

Na elaboração dessas fontes de informação sobre o crime do tráfico de pessoas no Brasil, as políticas públicas têm importante contribuição. Benitez e Seferian (2019), Vale e Vasconcelos (2019) e dados do UNODC (2020) apontam que o avanço tecnológico contribui muito para a obtenção de dados e informações sobre esse crime no país. Tanto que o III PNETP, diferente dos dois anteriores, foi elaborado de forma a fazer uso dessas tecnologias para monitorar e avaliar os dados desse crime (MJSP, 2019), essa é uma das ações do UNODC no enfrentamento ao tráfico de pessoas (UNODC, 2022a).

Além de fazer uso de novas tecnologias para coletar dados mais adequados e suficientes, o UNODC tem considerado a implementação de medidas intersetoriais e integradas que, como apontam Laranja, Martins e Lucio (2022) e Martins e Araújo (2020), contribuem para a resolução de problemas complexos relacionados à diversos âmbitos sociais, como é o caso do tráfico de pessoas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o intuito de analisar a atuação do UNODC na elaboração de políticas públicas relacionadas ao tráfico de pessoas em âmbito nacional, pode-se chegar às seguintes conclusões: as políticas públicas de ETP no Brasil foram elaboradas a partir de dados inicialmente insuficientes, devido a coleta de dados de forma “manual” e a partir de uma atuação individual de diferentes órgãos governamentais brasileiros; para suprir essas políticas, o UNODC tem elaborado Planos Nacionais de ETP, trabalhado com campanhas, iniciativas, programas e divulgação de informações sobre a temática; atualmente, o UNODC tem visado a implementação de medidas intersetoriais e integrais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, buscando a cooperação coletiva entre diferentes órgãos governamentais, instituições, a sociedade e mais; ainda, atuando nos três eixos da Política Nacional de ETP, o UNODC tem

buscado implementar essas medidas considerando a prevenção ao crime, proteção às vítimas e criminalização do tráfico de pessoas.

Logo, na medida que o UNODC inova e realiza ações de prevenção, proteção e acolhimento às vítimas e criminalização através de medidas intersetoriais e integrais, também com o uso de ferramentas tecnológicas para a obtenção de dados suficientes para a elaboração de políticas públicas e planos nacionais, ele contribui para a redução do tráfico de pessoas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Rosiane Alves de; LIMA, Aluísio Ferreira de. Tráfico de mulheres e Direitos Humanos: análise dos discursos veiculados na telenovela “Salve Jorge”. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 81-105, jan. 2017.

ALMEIDA, Arthur Henrique Dutra de Lima e; TERESI, Verônica Maria. Ordenamento jurídico brasileiro do tráfico internacional de pessoas: omissão normativa? *Leopoldianum*, a. 44, n. 122, p. 87-109, 2018.

BENITEZ, Carla; SEFERIAN, Gustavo. Tráfico de pessoas e a Lei nº 13.344/2016: leituras jurídico-críticas desde as referências de classe, gênero e raça. *In*: BORER, Louise Vilela Leite Filgueiras [org.]. *Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região*, São Paulo, ISSN 1982-1506, jul. 2019.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. A vítima designada: representações do tráfico de pessoas no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 33, n. 98, p. 1-26, 2018. DOI: 10.1590/339807/2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Presidência da República, Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 13 set. 2022.

_____. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Presidência da República, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm. Acesso em: 13 set. 2022.

_____. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Presidência da República, Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 14 set. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Atuação do Brasil em crise migratória durante a pandemia recebe críticas em debate**. Câmara dos Deputados, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/815637-atuacao-do-brasil-em-crise-migratoria-durante-a-pandemia-recebe-criticas-em-debate/>. Acesso em: 5 out. 2022.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. A vulnerabilidade humana como elemento de relevante olhar social para o combate ao tráfico de pessoas e acolhimento das vítimas. *In*: BORER, Louise Vilela Leite Filgueiras [org.]. Enfrentamento ao tráfico de pessoas. **Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, São Paulo, ISSN 1982-1506, jul. 2019.

GRAZZIOTIN, Luciane Sgarbi; KLAUS, Viviane; PEREIRA, Ana Paula Marques. Pesquisa documental histórica e pesquisa bibliográfica: focos de estudo e percursos metodológicos. **Pro-Posições**, Campinas-SP, v. 33, e20200141, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2020-0141>.

LARANJA, Lara Silva; MARTINS, Ana Paula Antunes; LUCIO, Magda de Lima. Governança local e aprimoramento de capacidades estatais no contexto da pandemia de Covid-19. **EnAPG**, ISSN 2177-2517, a. VI, p. 1-11, mai. 2022.

MACHADO, Cecília Martins. **Tráfico humano na América Latina: uma análise histórico-cultural dos países com índices elevados de tráfico**. Paraná: UNINTER, 2018.

MARQUES, Fernando Tadeu; FARIA, Suzana Caldas Lopes de. O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil. **Revista de la Facultad de Derecho**, n. 46, p. 1-22, e20194605, jan./jun. 2019. DOI: 10.22187/rfd2019n46a5.

MARTINS, Ana Paula Antunes; ARAÚJO, Raquel Madureira de. Política Intersetorial de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência: Análise da Implementação da Casa da Mulher Brasileira. **Revista NAU Social**, v.10, n.19, p. 51-63 nov. 2019/abr. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Ministério da Justiça, Brasília, 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

_____. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Ministério da Justiça, Brasília, 2008b. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Ministério da Justiça, Brasília, 2008a. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

MJSP. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 13 set. 2022.

_____. **Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas: dados de 2017 a 2020**. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

MORAES, Rodrigo F. de; SOUZA, André de M.; TEIXEIRA, Flávia do B.; SOUZA, Mirian A. de. **Uma solução em busca de um problema:** repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/9786556350363>.

OIKOS. **Causas do tráfico de seres humanos.** Oikos Cooperação e Desenvolvimento, Portugal, 2020. Disponível em: <https://www.oikos.pt/traficosereshumanos/trafico-de-seres-humanos/causas-do-trafico-de-seres-humanos>. Acesso em: 5 out. 2022.

ONU News. **Países identificam mais vítimas de tráfico e condenam traficantes.** Nações Unidas, ONU News – Perspectiva Global Reportagens Humanas, 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1657422>. Acesso em: 12 set. 2022.

PEREIRA, Mércia. Tráfico de pessoas na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais: a práxis judicial na América Latina. **Id on Line Rev. Psic.**, v. 16, n. 61, p. 237-255, jul. 2022. DOI: 10.14295/online.v16i61.3510.

RODOR, Ronald Krüger. Ações do CNJ no enfrentamento ao tráfico de pessoas. *In:* BORER, Louise Vilela Leite Filgueiras [org.]. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, São Paulo, ISSN 1982-1506, jul. 2019.

SANCHES, Ariane Ferreira; BRITO, Ewerton Araújo de. Tráfico de pessoas e a prostituição: aspectos de uma profissão antiga e de um problema atual. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, ISSN 2358-7008, v. 7, n. 1, p. 158-176, jan./jun. 2019.

SANTARÉM, Vivian Netto Machado. Tráfico de pessoas: uma análise da Lei 13.344/2016 sob a perspectiva dos Direitos Humanos. *R. Defensoria Públ. União*, Brasília, n. 11, p. 33-49, jan./dez. 2018.

UNODC. **Pobreza e Desemprego:** principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil. *United Nations Office on Drugs and Crime*, [Internet], 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-e-desemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.html>. Acesso em: 5 set. 2022.

_____. **Prevenção ao crime e Justiça Criminal:** marco legal. *United Nations Office on Drugs and Crime*, [Internet], 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html#:~:text=O%20protocolo%20visa%20%C3%A0%20preven%C3%A7%C3%A3o,12%20de%20mar%C3%A7o%20de%202004>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Tráfico de pessoas durante a Covid-19.** *United Nations Office on Drugs and Crime*, [Internet], 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/covid19/trafico-de-pessoas-durante-a-covid-19.html>. Acesso em: 13 set. 2022.

_____. **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.** *United Nations Office on Drugs and Crime*, [Internet], 2022a. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em: 5 set. 2022.

_____. **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: ações.** *United Nations Office on Drugs and Crime*, [Internet], 2022b. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/acoes.html>. Acesso em: 5 set. 2022.

_____. **UN.GIFT – Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas.** *United Nations Office on Drugs and Crime*, [Internet], 2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>. Acesso em: 14 set. 2022.

VALE, Olívia Costa do; VASCONCELOS, Laércia Abreu. *Merchandising social como uma estratégia de intervenção em metacontingências: análise de uma obra de ficção televisiva sobre o controle do tráfico de pessoas no Brasil.* **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 35, e35515, p.1-14, 2019. DOI: <https://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e35515>.